



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Extremoz
Gabinete da Prefeita

Projeto de Lei Municipal N^o 007/2024

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES DA CONTRIBUIÇÃO ECONÔMICA PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, ESTENDIDO PELA EC 132/2023, QUE ALTEROU O DISPOSTO NO ART 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Extremoz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Extremoz APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a desvincular, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) da receita corrente proveniente da Contribuição de Serviços de Iluminação Pública – COSIP, inclusive, da receita já arrecadada e do respectivo numerário existente no momento da publicação desta lei.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da desvinculação a que se refere o caput deste artigo serão revertidos em recursos ordinários, para livre aplicação.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, criar crédito especial ou suplementar e adequar a lei orçamentária do Município, por ato próprio, em decorrência da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, 05 de fevereiro de 2024.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Constitucional



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D776-A50A-7C6B-466D



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JUSSARA SALES DE SOUZA (CPF 055.XXX.XXX-63) em 05/02/2024 16:19:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/D776-A50A-7C6B-466D>



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE EXTREMOZ
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhor(a) Presidente,

Senhores Vereadores,

Na oportunidade, manifestamos nossos calorosos cumprimentos à Vossa Excelência, com votos de permanente êxito da presidência desta casa, na condução do processo legislativo, encaminhamos à esta Egrégia Câmara o Projeto de Lei Municipal nº ____/2024, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Porquanto, o projeto de lei adido a essa mensagem trata-se de autorização para o Poder Executivo executar a contratação temporária, através de processo seletivo simplificado de professores, para preenchimento de vagas existentes nas escolas e creches municipais, no município de Extremoz-RN. O presente projeto de lei encontra-se de acordo com o que preceitua o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, os preceitos específicos da Lei nº 8.745, de 09.12.93 (DOU de 10.12.93), Decreto nº 15.547 de 12 de março de 2014, conforme as considerações e justificativas abaixo descritas:

CONSIDERANDO a urgência, decorrente da proximidade do início do ano letivo 2024, conforme calendário letivo municipal, aprovado através da *Portaria nº 05/23 - SME EXTREMOZ-RN;*

CONSIDERANDO o aumento significativo da população extremozense, conforme dados censo do IBGE 2022, e, conseqüentemente, de matrículas na rede municipal de ensino, nos últimos anos, em todas as modalidades de ensino;

CONSIDERANDO a *Lei Municipal N.º 899/2016*, que trata da gestão democrática, em seu art. 6º, VI no que se refere ao comprometimento do gestor ao regime de dedicação exclusiva, e, conseqüentemente, do afastamento de sala de aula de professor, do qual foi eleito gestor, com dedicação exclusiva;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar prejuízo aos alunos com a ausência de professores, visando manter a rotina escolar e o desenvolvimento normal do processo pedagógico nas Escolas Municipais da Rede, no caso de substituição imediata de professores;

CONSIDERANDO que as contratações autorizadas por esta Lei servirão para suprir a ausência temporária de servidores nas Escolas Municipais, especialmente nos casos de afastamento por licença saúde, para acompanhamento de familiar doente, podendo ainda ocorrer tais casos citados durante todo ano letivo, motivo pelo qual é indispensável a existência de cadastro reserva para suprir essas emergências.

Contudo cabe destacar que a contratação ora pleiteada cumpre com todos os requisitos



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE EXTREMOZ
PODER EXECUTIVO



da legislação vigente, em especial as contidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, como também o disposto no Art. 169 da Constituição Federal, visto que as despesas decorrentes desta contratação têm compatibilidade com o PPA e a LDO.

Mesmo assim, encaminhamos em anexo, o Impacto Orçamentário Financeiro.

Considerando que o ano letivo de 2024 encontra-se em andamento e a Secretaria Municipal da Educação necessita desses professores para completar o quadro de professores, solicitamos que Vossas Excelências determinem que o presente Projeto de Lei seja apreciado, discutido e votado em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do Regimento Interno dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Gabinete da Prefeita Municipal de Extremoz/RN, 29 de janeiro de 2024.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal
Extremoz/RN